



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 104 / 2024 - CPG (11.01.06.62)

Nº do Protocolo: 23006.007298/2024-18

Santo André-SP, 05 de abril de 2024.

Aprova a alteração nas normas internas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua III sessão ordinária de 2024 realizada em 04 de abril

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão nas normas internas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção.

Art. 2º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 20:03)

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROPG (11.01.06)

Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **104**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação: **0c22d8ed62**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**

TÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEPR) da UFABC está alicerçado no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC (Regimento da ProPG).

Parágrafo único - O PPGEPR visa suscitar competências e habilidades que tornem o futuro pesquisador apto para atuar nos mais diversos segmentos da Engenharia de Produção, colaborando com o desenvolvimento da Nação, seja através da difusão do conhecimento tecnológico e científico absorvido ao longo do curso, com foco na pesquisa científica, ou seja, por meio de sua integração com a comunidade local, regional, nacional ou internacional.

TÍTULO II

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 2º - O PPGEPR está atualmente estruturado em uma única área de concentração (Engenharia de Produção) e em três (3) linhas de pesquisa:

- 1) Manufatura Avançada, Qualidade e Engenharia de Produto (MAQEP);
- 2) Modelagem, Otimização, Simulação e Controle de Sistemas (MOS);
- 3) Gestão de Operações e Logística (GOL).

TÍTULO III

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG) em Engenharia de Produção da Universidade Federal do ABC será constituída, conforme



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Resolução CONSEPE Nº 233, de 20 de setembro 2019 ou resolução que posteriormente a substitua, de:

- I coordenador e vice-coordenador que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como docentes permanentes no respectivo Programa;
- II no mínimo três e no máximo cinco representantes do corpo docente que estejam em efetivo exercício na UFABC e sejam credenciados como docentes permanentes no Programa;
- III um representante do corpo discente, matriculado como discente regular no Programa;

Art. 4º - Todos os representantes mencionados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 3º terão suplentes que os substituem em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.

Art. 5º - O colégio eleitoral e o mandato da CoPG são estabelecidos como segue:

§1º - Coordenador e vice-coordenador serão eleitos pelos docentes da UFABC credenciados como permanentes no Programa, para mandato de dois anos, permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo;

§2º - Os representantes docentes serão eleitos pelos docentes da UFABC credenciados como permanentes no Programa, para mandato de dois anos, sem limite de recondução;

§ 3º - Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos discentes regulares do Programa, para mandato de até um ano.;

§4º - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão, cuja composição será indicada pela CoPG, devendo o resultado final do processo eleitoral ser homologado pela CPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§5º - O(a) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) do programa, nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância. Nos casos de vacância do coordenador(a), será eleito novo vice-coordenador(a) do programa.

TÍTULO IV

PROCESSO DE SELEÇÃO, INGRESSO DISCENTE E MATRÍCULA

Art. 6º - A seleção dos candidatos para ingresso ao PPGEPR será realizada, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 7º - A cada processo seletivo, a CoPG nomeará uma comissão de seleção composta por docentes permanentes em efetivo exercício.

§1º - Caberá a esta comissão elaborar um edital para o processo seletivo dos ingressantes que contemple no mínimo as seguintes informações: calendário do processo seletivo, vagas oferecidas, forma de inscrição, processo de avaliação, critérios de seleção e classificação, data do resultado e prazos para recursos. Este edital deverá ser aprovado em reunião da CoPG, que pode ser ordinária ou extraordinária.

§2º - A comissão também ficará encarregada de estabelecer e publicar a relação final dos candidatos selecionados.

§3º - A seleção e classificação dos candidatos ao PPGEPR considerará o mérito acadêmico dos candidatos e poderá se valer da avaliação de um ou mais critérios propostos pelo Regimento da ProPG vigente.

Art. 8º - Finalizado o processo seletivo, a CoPG dará ampla divulgação à lista de candidatos aprovados no referido processo seletivo, convocando-os para matrícula.

TÍTULO V

DISCIPLINAS E CRÉDITOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 9º - As disciplinas serão ofertadas nos três quadrimestres letivos do ano.

Art. 10 - Para obtenção do título de mestre em Engenharia de Produção, o discente deverá totalizar um mínimo de 108 créditos.

§1º - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo.

§2º - Os 108 créditos serão distribuídos da seguinte forma: 24 créditos em disciplinas obrigatórias, 36 créditos em disciplinas eletivas e atividades complementares e 48 créditos referentes à elaboração da Dissertação de Mestrado.

I - Dos 36 créditos em disciplinas eletivas, 12 precisam ser cursados em disciplinas ofertadas pelo PPGEPR.

II - O aproveitamento, a convalidação e a transferência de créditos de disciplinas é permitido para disciplinas cursadas no período de 5 anos anteriores à matrícula do discente na PPGEPR, até o limite de 24 créditos.

Art. 11 - A CoPG poderá atribuir até 12 créditos em atividades complementares para atividades realizadas após o ingresso na PPGEPR, as quais serão definidas em portaria específica.

TÍTULO VI

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 12 - O discente regularmente matriculado no programa de mestrado em Engenharia de Produção deverá realizar o exame de qualificação. Este deverá ocorrer após finalização dos créditos de disciplinas obrigatórias. O prazo máximo para o exame de qualificação é de 18 meses, após o discente ser considerado regularmente matriculado no curso.

Parágrafo único - o descumprimento do prazo citado no caput implicará na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

reprovação automática no Exame de Qualificação.

Art. 13 - O exame de qualificação consistirá na apresentação do trabalho, seguida da arguição por uma banca examinadora composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes portadores do título de Doutor.

§1º - A banca será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, portadores do título de Doutor. Dos três membros titulares, um deles será o professor orientador, que atuará como presidente. Um dos outros dois docentes deverá ser externo à UFABC.

§2º - A formação da banca e a realização do exame de qualificação devem seguir as regras da PPGEPR definidas em portaria específica.

§3º - Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em prazo máximo conforme o Regimento da ProPG.

Art. 14 - O aluno pode solicitar prorrogação de até 90 dias do exame de qualificação.

§1º - A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo de qualificação.

Art. 15 - O descumprimento de cada prazo citado nos Artigos 12, 13, 14 e 15 implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único: O discente reprovado duas (2) vezes no exame de qualificação, estará automaticamente desligado do PPGEPR.

TÍTULO VII

PRAZOS E REQUISITOS PARA A CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 16 - O prazo para finalização do curso de Mestrado em Engenharia de Produção será de 24 meses, contados a partir da 1ª data de matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§1º - O curso finalizado compreende a realização de um total de 108 créditos, abrangendo créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas e créditos referentes à aprovação no exame de defesa de dissertação de mestrado, além da aprovação na proficiência em língua estrangeira e da aprovação no exame de qualificação.

§2º - Para a solicitação do exame de defesa de dissertação de mestrado, o discente deverá, juntamente com seu orientador e, se houver, com o coorientador, cumprir o requisito a) e pelo menos um dos requisitos b) ou c) a seguir:

- a) Ter publicado um artigo em congresso conjuntamente com o seu orientador e coorientador, se houver, com tema relacionado a sua dissertação. O artigo e os respectivos comprovantes de publicação deverão ser enviados à coordenação por email (pgepr@ufabc.edu.br) antes do agendamento do exame de defesa de dissertação.
- b) Ter um artigo publicado, aceito ou submetido para publicação em periódico com avaliação QUALIS CAPES na área de Engenharias III, conforme portaria específica do programa. O artigo deve ser escrito conjuntamente com o seu orientador e coorientador, se houver, e ter tema relacionado a sua dissertação. O artigo e os respectivos comprovantes de publicação deverão ser enviados à coordenação por email (pgepr@ufabc.edu.br) antes do agendamento do exame de defesa de dissertação.
- c) Ter uma Produção técnica/tecnológica concluída ou em andamento, conforme detalhado no parágrafo 3 deste artigo. A Produção técnica/tecnológica deve ser proposta em conjunto com o seu orientador e coorientador, se houver, e ter tema relacionado a sua dissertação. Os respectivos comprovantes deverão ser enviados à coordenação por email (pgepr@ufabc.edu.br) antes do agendamento da defesa da dissertação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§3º Serão consideradas Produções técnicas/tecnológicas: patente, software/aplicativo, manual/protocolo, relatório técnico conclusivo, norma ou marco regulatório, processo/tecnologia não patenteável, produtos/processos em sigilo, base de dados técnico-científica, empresa ou organização social inovadora e outros ativos de propriedade intelectual, desde que devidamente registrados e comprovados com documentos.

TÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E PRORROGAÇÃO POR LICENÇA MATERNIDADE

Art. 17 - O trancamento de matrícula no curso pode ser aprovado pela CoPG a qualquer momento, mediante justificativa do requerente e anuência do orientador.

§1º A duração do trancamento é contada a partir do início do período letivo que estiver em curso quando do protocolo do pedido, tendo validade por um quadrimestre letivo (4 meses).

§2º O discente pode solicitar o trancamento de até 3 quadrimestres letivos.

§3º A solicitação de trancamento poderá ser feita a partir do período letivo em curso ou a partir do período letivo seguinte, nunca retroativamente.

§4º O trancamento de matrícula implica no cancelamento das disciplinas em que o discente estiver matriculado no período letivo corrente à solicitação de trancamento.

§5º No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a integralização dos créditos em disciplinas, qualificação e defesa.

§6º Em caso de trancamento de matrícula, o discente bolsista perderá o direito à bolsa de estudos de acordo com as regras vigentes.

Art. 18 - A discente pode usufruir de licença maternidade com suspensão da contagem dos prazos regimentais por um período de até seis meses por licença.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Parágrafo único: Em caso de licença maternidade, o prazo de vigência da bolsa de estudos poderá ser estendido por até seis meses para a UFABC e por até quatro meses para a CAPES, conforme legislação vigente.

TÍTULO IX

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 19 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção:

- I Completar o número mínimo de créditos exigidos;
- II Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III Ser aprovado em Exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV Ter publicado um artigo em congresso conjuntamente com o seu orientador e coorientador, se houver, com tema relacionado a sua dissertação, conforme Art. 16.
- V Ter um artigo publicado, aceito ou submetido para publicação em periódico com avaliação QUALIS CAPES na área de Engenharias III, conforme portaria específica do programa, OU ter uma Produção técnica/tecnológica concluída ou em andamento. Tanto o artigo como a Produção técnica/tecnológica deve ser proposta em conjunto com o seu orientador e coorientador, se houver, e possuir tema relacionado a sua dissertação, conforme Art. 16.
- VI Ser aprovado na apresentação pública de dissertação;
- VII Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;
- VIII Entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG em até 90 dias da data do exame de defesa de dissertação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

TÍTULO X

DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 20 - Poderá ser desligado do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Produção o discente que incorrer em situações previstas no Regimento da ProPG:

- I IA pedido do discente;
- II Por questões disciplinares;
- III Por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Regimento da ProPG ou em outra normativa da Universidade;
- IV Obter duas reprovações em disciplinas;
- V Ultrapassar o prazo máximo permitido para Exame de Qualificação ou Exame de Apresentação de Dissertação;
- VI VIFor reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VII Não renovar sua matrícula a cada período, conforme previsto no Regimento da ProPG;
- VIII Ausentar-se por mais de dois meses, sem a devida justificativa, das atividades do curso de pós-graduação tais como: aulas, seminários e trabalho de pesquisa;
- IX Não apresentar os comprovantes de proficiência em língua estrangeira até os prazos estabelecidos pela CoPG;
- X A pedido do docente orientador, mediante apresentação de relatório que demonstre desempenho acadêmico ou científico insuficiente.

Art. 21 - A CoPG deverá manifestar-se em até 20 dias, após recebimento do relatório final do orientador, no qual é solicitada a reprovação do discente no programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 22 - O discente poderá solicitar seu desligamento do PPGEPR através de documento endereçado à coordenação do curso, com anuência de seu orientador.

Parágrafo único - Em caso de desligamento, o aluno que posteriormente desejar nova matrícula, será considerado um candidato ingressante no curso de pós-graduação em Engenharia de Produção, devendo seguir o processo normal de seleção do programa.

TÍTULO XI

ALUNO ESPECIAL

Art. 23 - Um candidato poderá cursar disciplinas do PPGEPR como aluno especial, mediante comprovação de conclusão de curso superior.

§1º - A PPGEPR seguirá os procedimentos e cronograma para seleção de aluno especial estabelecido pela PROPG.

§2º - O professor responsável pela disciplina oferecida poderá estabelecer, a seu critério, um número máximo de alunos especiais em determinado período letivo, porém, nunca excedendo o número de alunos regularmente matriculados na disciplina.

§3º - Os alunos aceitos como especiais não terão orientador ou vínculo com o programa; estarão vinculados somente à disciplina em curso, e apenas durante o quadrimestre em que a mesma é oferecida.

§4º - Ao ingressar como aluno regular, somente disciplinas cuja avaliação resultou em conceitos A ou B poderão ser aprovadas em processo de Aproveitamento, quando cursadas como aluno especial.

TÍTULO XII

ORIENTADORES

Art. 24 - Os docentes permanentes em efetivo exercício do PPGEPR são habilitados a orientar alunos de mestrado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 25 - O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador não pode exceder ao número máximo permitido pela CAPES ou pela UFABC, considerando todos os programas em que o docente participa.

Art. 26 - Somente portadores do título de doutorado poderão ser credenciados como orientadores do PPGEPR.

Art. 27 - O professor orientador deve desempenhar as atividades previstas no Regimento da ProPG, incluindo:

- I Manter-se informado e divulgar aos alunos sob sua orientação as regras e normas vigentes no PPGEPR.;
- II Definir, junto ao discente, as disciplinas a serem cursadas, a fim de cumprir os créditos previstos para conclusão do curso de mestrado no PPGEPR;
- III Acompanhar o desempenho do aluno nas disciplinas em curso;
- IV Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno e, no caso de aluno bolsista, acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo programa;
- V Manter a coordenação do PPGEPR informada quanto a eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que, possam acarretar atrasos na conclusão do mesmo;
- VI Informar a coordenação do programa, no caso de desistência do discente;
- VII Informar a coordenação do PPGEPR quanto à concessão de bolsas de agências de fomento, externas à universidade;
- VIII Estimular o aluno a participar de eventos técnico-científicos nacionais e internacionais, para apresentação de trabalhos;
- IX Incentivar o aluno a participar como autor e/ou coautor nas publicações de trabalhos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

internacional;

- X Estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do aluno, de modo que o mesmo cumpra os prazos necessários à apresentação da dissertação de mestrado;
- XI Colaborar com as atividades acadêmicas do PPGEP tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, comissões e encontros promovidos pelo programa.

Art. 28 - Para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a CoPG pode aceitar, a pedido do orientador, em comum acordo com o orientando, a indicação de coorientador.

§1º - O coorientador pode, na ausência do orientador, presidir a Comissão Examinadora da dissertação.

§2º - São motivos para a solicitação referida no caput:

- I O caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II A ausência do orientador por período prolongado, requerendo a indicação de coorientador com qualificações equivalentes para a execução do projeto de dissertação;
- III A execução parcial do projeto de dissertação em outra instituição, havendo assim mais de um responsável pela orientação do discente.

TÍTULO XIII

CORPO DOCENTE

Seção I – Disposições Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 29 - O corpo docente do PPGEPR é constituído por docentes permanentes e colaboradores credenciados pela CoPG do programa, de acordo com Portaria específica da CAPES (Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, ou Portaria posterior que a substitua).

§1º - Os critérios de credenciamento inicial, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes no PPGEPR serão definidos por uma comissão de avaliação de docentes, levando-se em conta as especificidades da área de conhecimento e sua contribuição para o programa, definido e tratado em uma portaria específica.

§2º - Esta comissão deverá considerar a maturidade e independência do pesquisador e seu potencial para orientações de mestrado, avaliadas por: artigos publicados, orientações de iniciação científica, projetos científicos aprovados em agência de fomento, atividades de desenvolvimento tecnológico em parceria com empresas (comunidade externa), assim como outros indicativos relevantes.

§3º - Visando buscar a excelência acadêmica do corpo docente do PPGEPR, todos os docentes credenciados serão reavaliados anualmente.

§4º - Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento.

Seção II – Dos Docentes Permanentes

Art. 30 - São considerados docentes permanentes os pesquisadores portadores de título de doutor que atuem ativamente no PPGEPR, formando seu núcleo estável e principal de docentes e que, em conformidade com as regras da CAPES e do Regimento da ProPGatendam aos seguintes critérios:

- I Integrar o quadro de pessoal efetivo da UFABC;
- II Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;
- III Participar de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

em conjunto com o Programa;

IV Apresentar produção intelectual regular e qualificada e realizada no âmbito das atividades do programa;

V Orientar ou co-orientar discentes de mestrado do programa;

VI Ser docente permanente em no máximo três programas de pós-graduação credenciados na CAPES, incluindo o programa de pós-graduação em Engenharia de Produção.

§1º - A participação de docentes permanentes não pertencentes ao quadro de pessoal da UFABC se dá quando o docente cumpre as atividades previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do Art. 30 e que estejam enquadrados em uma das seguintes situações:

- a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) É professor visitante, contratado pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;
- c) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEPR;
- d) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGEPR;
- e) A critério do PPGEPR, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido nos incisos I, II e III, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§2º - O processo de credenciamento de docentes permanentes deve atender os requisitos previstos na Portaria de Credenciamento, Recredenciamento e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Descredenciamento de Docentes do PPGEPR.

Seção III – Dos Docentes Colaboradores

Art. 31 - De acordo com a Portaria específica da CAPES (Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, ou Portaria posterior que a substitua), são credenciados como docentes colaboradores os professores pesquisadores que sejam portadores de título de doutor e que possam contribuir com o PPGEPR de forma sistemática, mas que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 30 para a classificação como permanente.

§1º - Docentes colaboradores do PPGEPR que atuam de forma sistemática em projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, ou em atividades de ensino e/ou extensão e/ou da orientação ou coorientação de discentes do programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFABC.

§2º - O processo de credenciamento de docentes colaboradores no PPGEPR é iniciado por solicitação à CoPG, sendo sujeita à homologação pela mesma.

§3º - O processo de credenciamento de docentes colaboradores deve atender os requisitos previstos na Portaria de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do PPGEPR.

TÍTULO XIV

RESPONSÁVEIS POR DISCIPLINAS

Art. 32 - Os docentes permanentes e em efetivo exercício terão que participar da oferta das disciplinas.

Art. 33 - Propostas de novas disciplinas, por parte de docentes permanentes e em efetivo exercício, deverão ser encaminhadas à CoPG, para análise e decisão quanto ao oferecimento da mesma, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I Formulário padronizado preenchido;
- II Currículo Lattes/CNPq atualizado do(s) docente(s) proponente(s);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

- III Justificativa para o credenciamento da disciplina.
- IV A justificativa deverá comprovar a importância e coerência da disciplina em relação às linhas de pesquisa do programa, acompanhada de objetivos claros e bem definidos que demonstrem sua contribuição para a formação do discente, além de bibliografia pertinente e atualizada e os critérios de avaliação objetivos e coerentes com a distribuição de carga horária.

Art. 34 - Sendo aprovada pela CoPG, a proposta de nova disciplina será enviada para análise e aprovação da Comissão de Pós-Graduação da UFABC (CPG).

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Para os fluxos e prazos não mencionados neste documento, serão seguidos os critérios do Regimento da ProPG e Resoluções e Portarias da CPG pertinentes.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG.